



RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Regulamenta o uso de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Tremedal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O uso de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, fica regulamentado na forma da presente Resolução.

Art. 2º. Os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Tremedal destinam-se exclusivamente ao serviço público, podendo somente ser utilizados com essa finalidade, não podendo, em hipótese alguma, serem desviados dessa função.

Parágrafo Único. Os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Tremedal destinam-se exclusivamente para:

- a) o cumprimento dos deveres legislativos, auxiliando cada Vereador em sua função legislativa, não podendo, em hipótese alguma, ser desviada essa função;
- b) o auxílio no desempenho das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal de Tremedal;
- c) o cumprimento de atividades representativas da Mesa Diretora, dos Vereadores e dos Diretores.

Art. 3º. Todo veículo oficial deve conter a identificação do Poder Legislativo Municipal de Tremedal, mais especificamente com as placas de fundo branco e adesivos que o identifique como veículo oficial do Poder Legislativo Municipal de Tremedal e de que seu uso se dá exclusivamente em serviço.

Art. 4º. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira, a coordenação e o controle do uso da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal de Tremedal, bem como a sua manutenção, documentação e seguro.

Art. 5º. Em caso de sinistro envolvendo veículo da frota oficial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I. a comunicação imediata pelo condutor à Diretoria Administrativa e Financeira e providências quanto à expedição do competente boletim de ocorrência, bem como o aviso à instituição seguradora, segundo especificado na apólice de seguros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000088

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

II. relatório circunstanciado do condutor acerca dos danos sofridos, após recebimento do boletim de ocorrência, para o encaminhamento à Diretoria Administrativa e Financeira;

III. abertura de sindicância ou processo administrativo, se assim entender ser necessário a Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º. Deve ser instaurada sindicância ou processo administrativo nos casos de danos causados ao erário ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência para apurar responsabilidade do condutor e/ou daquele que detém a responsabilidade do veículo oficial.

§ 2º. Na conclusão de existência de culpa ou dolo de terceiro envolvido no acidente por laudo pericial, sindicância ou processo administrativo, a Câmara Municipal de Tremedal, através de sua Mesa Diretora, deve acioná-lo por via administrativa ou judicial para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 6º. Os veículos oficiais só podem ser utilizados nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, e após, impreterivelmente, devem ser recolhidos ao estacionamento da Câmara Municipal de Tremedal.

Parágrafo Único. Para circular fora do horário descrito no “caput” deste artigo ou em dias não úteis, o veículo deve ter autorização especial do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, contendo, pelo menos:

- I. identificação completa do veículo;
- II. identificação completa do condutor;
- III. período e horário de circulação extraordinária;
- IV. finalidade do deslocamento e justificativa da ação;
- V. data e assinatura do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 7º. É vedada a utilização do veículo oficial:

I. fora do território do Município de Tremedal, exceto com autorização de viagem expedida pela Diretoria Administrativa e Financeira, mediante prévia solicitação do interessado;

II. por pessoas estranhas ao serviço do Poder Legislativo Municipal;

III. em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular.

Parágrafo Único. É proibido a pernoite de veículos em residência do condutor que esteja na posse dos referidos veículos oficiais.

Art. 8º. Somente podem conduzir os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal:

- I. os membros da Mesa Diretora;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000088

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

II. os Vereadores;

III. os Diretores;

IV. os titulares do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Tremedal.

§ 1º. A condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Tremedal pelas pessoas especificadas nos incisos I, II e III do “*caput*” deste artigo deverá ser precedida de autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º. A posse será transferida imediatamente ao condutor do veículo quando este retirá-lo do estacionamento da Câmara Municipal de Tremedal, ficando a responsabilidade total transferida ao condutor quando da retirada do mesmo, respondendo, inclusive, por multas eventualmente recebidas;

§ 3º. O uso dos veículos oficiais estará obrigatoriamente vinculado à prévia apresentação por parte do condutor da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º. O condutor de qualquer um dos veículos oficiais deve portar, quando em condução, os seguintes documentos:

I. Carteira Nacional de Habilitação;

II. Certificado de Registro, Licença e Seguro Obrigatório do veículo;

III. Apólice de seguros do veículo, a qual compreenda telefone para contato em caso de sinistro;

Art. 9º. Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes, devendo ser notificados pela Diretoria Administrativa e Financeira e, após, terão desconto do valor em sua folha de pagamento.

Art. 10. Além dos capitulados no Código de Trânsito Brasileiro, são deveres dos titulares do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Tremedal:

I. manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II. levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa e Financeira, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III. verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

IV. manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

V. Em caso de acidente, registrar a ocorrência no órgão competente, solicitando exame pericial, e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento da Diretoria Administrativa e Financeira.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 00088

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 11. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I. usar o veículo sem autorização da Diretoria Administrativa e Financeira ou do Presidente da Mesa Diretora, durante o horário permitido no “*caput*” do art. 6º desta Resolução;

II. deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III. abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV. ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V. deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI. usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII. usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

VIII. usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 12. As infrações cometidas na condução de veículos oficiais incidirão:

I. nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 028, de 02 de dezembro de 1997, para os titulares do cargo de Motorista;

II. perda do direito de conduzir veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, para os membros da Mesa Diretora, Vereadores e Diretores.

Art. 13. Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal autorizado a expedir atos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 16 de março de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1ª SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2ª SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49